



# REGULAMENTO INTERNO

## DOUBLE DECKER – Academia de Educação e Línguas, Lda

### CAPÍTULO I

#### OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

##### Artigo 1.º - Objeto

1. O presente *Regulamento Interno* estabelece as normas e procedimentos respeitantes à organização e funcionamento das atividades, programas e iniciativas dinamizadas pela Double Decker- Academia de Educação e Línguas, Lda.

##### Artigo 2.º - Âmbito de aplicação

1. Todos os membros da comunidade educativa bem como os que com ela interagem ficam obrigados a conhecer, respeitar e fazer respeitar as regras estabelecidas no presente regulamento e na lei geral.
2. Os visitantes e utilizadores das instalações e espaços da Double Decker- Academia de Educação e Línguas, Lda. encontram-se igualmente obrigados ao cumprimento do estipulado neste regulamento.

### CAPÍTULO II

#### OBJETIVOS DE INTERVENÇÃO E COMPETÊNCIAS

##### Artigo 3.º - Objetivos de intervenção

1. A cada serviço da Double Decker estão associados objetivos específicos. Sendo que o seu objetivo geral é promover uma aprendizagem de sucesso e com elevado grau de qualidade aos seus alunos.

3. O Instituto da Double Decker- Academia de Educação e Línguas, Lda. tem por objetivos:
  - a) Promover cursos de línguas estrangeiras, através de professores qualificados, de acordo com os níveis do Quadro Europeu Comum de Referência para as línguas a alunos de todas as faixas etárias, bem como de vários contextos profissionais.
  - b) Permitir o acesso dos alunos à certificação dos seus conhecimentos através dos exames reconhecidos internacionalmente, como os da Universidade de Cambridge.
  - c) Promover o contacto real com a língua em aprendizagem através de uma biblioteca gratuita e de viagens anuais a países de língua estrangeira.
  - d) Estabelecer uma relação de proximidade com os alunos e/ou encarregados de educação por forma a permitir um maior envolvimento e acompanhamento do progresso de cada aluno.
  - e) Prestar serviços na tradução e retroversão de documentos variados.
  
4. A sala de estudo da Double Decker- Academia de Educação e Línguas, Lda. tem por objetivos:
  - a) Promover o sucesso escolar das crianças do 1º ao 3º ciclo do ensino básico.
  - b) Prestar apoio pedagógico de elevada qualidade, através de professores qualificados, a crianças em idade escolar, nomeadamente, do 1.º e 3.º ciclo do ensino básico (1º ao 9ºano);
  - c) Prestar apoio na preparação dos alunos para testes e exames de avaliação.
  - d) Estabelecer uma relação dialógica e de entreaajuda com os pais, família e comunidade educativa.
  - e) Promover atividades de carácter pedagógico e lúdico durante as férias escolares.
  
5. O centro de explicações da Double Decker- Academia de Educação e Línguas, Lda. tem por objetivos:
  - a. Promover o sucesso escolar de alunos de todas as idades através do acompanhamento personalizado com professores qualificados.
  - b. Preparar os alunos para os testes e exames.

#### **Artigo 4.º - Competências**

1. Para a prossecução dos objetivos referidos, compete a cada serviço:
  - a) Garantir um ambiente físico e humano, calmo e acolhedor, adequado ao desenvolvimento das atividades a serem desenvolvidas.
  - b) Na sequência do número anterior, a Double Decker – Academia de Educação e Línguas, Lda. reserva-se ao direito de expulsar os alunos com comportamentos inadequados, com comunicação imediata ao encarregado de educação.
  - c) Recrutar e admitir pessoal em número suficiente e com preparação adequada, que garanta o bom atendimento que se pretende propiciar.
  - d) Proporcionar atividades integradas, de natureza lúdica e educativa, adequadas às faixas etárias das crianças e que contribuam para o seu desenvolvimento intelectual, motor, afetivo e social.
  - e) Manter uma relação de dialogicidade e de proximidade com a família e comunidade educativa numa perspetiva de parceria e entreaajuda.
  - f) Fornecer material extra, quando considerado necessário a uma correta conclusão dos trabalhos exigidos no cumprimento dos trabalhos internos.
  - g) Não estando, de momento, direcionado e vocacionado para a psicopedagogia, caso surjam crianças com necessidades educativas especiais (NEE), a DOUBLE DECKER reserva-se ao direito de abordar delicadamente o assunto junto dos encarregados de educação e de efetuar o encaminhamento institucional adequado às necessidades da criança.

### **CAPÍTULO III**

#### **ADMISSÃO E INSCRIÇÃO**

##### **Artigo 5.º - Condições de admissão**

1. Constituem condições de admissão à Double Decker – Academia de Educação e Línguas, Lda.:
  - a) Efetuar a inscrição dentro do prazo e em cumprimento das formalidades previstas no Regulamento.

- b) Efetuar o pagamento da taxa de inscrição que garante o acesso ao seguro escolar;
  - c) Estar isento(a) de doenças infetocontagiosas, tendo cumprido o programa de vacinação de acordo com a idade;
  - d) Apresentar relatório médico, no caso de crianças com deficiência desde que, em função da natureza e grau da deficiência, a DOUBLE DECKER possua condições para lhes prestar o devido apoio.
2. As admissões à Double Decker – Academia de Educação e Línguas, Lda. têm em conta as seguintes prioridades:
- a) Ser descendente direto de funcionários da Double Decker – Academia de Educação e Línguas, Lda.;
  - b) Tratar-se de renovação da inscrição;
  - c) Tratar-se de uma criança que já frequente outro serviço da Double Decker – Academia de Educação e Línguas, Lda.;
  - d) Tratar-se de criança que possua irmãos já a frequentarem os serviços da Double Decker – Academia de Educação e Línguas, Lda.;
  - e) Ordem de inscrição.
3. As condições de inscrição dos candidatos serão avaliadas pela gerência da Double Decker – Academia de Educação e Línguas, Lda. a quem, sem quaisquer dúvidas, reúne funções e responsabilidades para tal.
4. Em caso de igualdade de circunstâncias quanto à verificação dos critérios previstos nas alíneas anteriores, prevalecerá para efeitos de admissão o critério da maior antiguidade do pedido.
5. As decisões de admissão serão, obrigatoriamente, comunicadas por escrito ou telefonicamente aos interessados, sendo obrigação destes proceder, no prazo de 5 dias após a receção da comunicação, à confirmação do interesse na admissão. Caso isso não aconteça, a admissão perderá o critério de prioridade.

#### **Artigo 6.º - Inscrição**

1. A inscrição deve ser efetuada pelo encarregado de educação ou aluno, quando maior de idade, pessoalmente, nas instalações da Double Decker – Academia de Educação e Línguas, Lda., mediante o preenchimento integral de uma ficha de inscrição para o efeito, da qual devem constar todos os elementos identificativos do aluno.

2. A apresentação da ficha de inscrição deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do CC/BI do aluno;
- b) Fotocópia do NIF do aluno;
- c) Fotocópia do CC/BI do encarregado de educação;

Se a inscrição for referente aos serviços da sala de estudo será necessário, ainda a apresentação dos seguintes documentos:

- d) Fotocópia do horário escolar do aluno;
- e) Registo de avaliação do ano letivo anterior, não se aplicando apenas ao 1.º ano de escolaridade.

3. As inscrições que, não tendo dado lugar a admissão, pretendam ser mantidas para o ano letivo seguinte, estão sujeitas à obrigação de renovação, a levar a efeito, através de novo registo na ficha de inscrição e de nova apresentação dos documentos previstos no número anterior.

4. Para além desses documentos, devem ainda ser disponibilizadas pelos encarregados de educação ou alunos todas as informações adicionais consideradas relevantes para o acompanhamento pedagógico da criança:

- a) História pessoal da criança - saúde, hábitos alimentares, hábitos sociais, atitudes/comportamentos e outros aspetos considerados necessários.
- b) A evolução do seu desenvolvimento pessoal e escolar durante a frequência da Double Decker – Academia de Educação e Línguas, Lda.

5. A inscrição na sala de estudo contempla o acesso, mediante pagamento de mensalidade definida, à frequência do apoio ao estudo, nomeadamente, da realização dos trabalhos para casa (TPC's) e da preparação para as provas de avaliação (testes sumativos ou formativos), bem como o encaminhamento dos alunos para outro tipo de apoio caso se diagnostiquem dificuldades específicas.

6. A inscrição no instituto contempla, mediante pagamento da mensalidade, a frequência das aulas durante o ano letivo e respetiva avaliação, o acesso a material extra necessário para as atividades letivas (os manuais do curso estão excluídos e ficam a cargo dos encarregados de educação ou alunos), bem como o tratamento do processo de inscrição nos exames da Universidade de Cambridge.

7. A (re)inscrição nos serviços da Double Decker – Academia de Educação e Línguas, Lda. pressupõe, a par do pagamento da mensalidade (definida em tabela anual), o pagamento da taxa de inscrição anual.
8. As admissões são de carácter experimental durante os primeiros 30 dias, após os quais se tornarão definitivas, em função das condições de adaptação dos alunos à sala de estudo e às regras em vigência nesta.
9. A DOUBLE DECKER reserva-se ao direito de admissão, comunicando aos encarregados de educação ou alunos a exclusão de qualquer aluno.
10. A Double Decker- Academia de Educação e Línguas, Lda. parte do princípio que as inscrições são de cariz anual, salvo indicação em contrário. Em caso de desistência, a Double Decker – Academia de Educação e Línguas, Lda. deverá ser informada com, pelo menos, um mês de antecedência à data de saída.

## **CAPÍTULO IV**

### **NORMAS DE FUNCIONAMENTO**

#### **Artigo 8.º - Período de atividade e horários**

1. A Double Decker – Academia de Educação e Línguas, Lda. inicia a sua atividade no mês de setembro e termina no final do mês de Julho do ano seguinte, funcionando em semelhança com o calendário escolar, tendo, no entanto, atividades pedagógicas e lúdicas durante as férias escolares.
2. O período de atividade diária decorre de segunda à sexta-feira, entre as 14h00 e às 22h00, podendo o horário da parte da manhã ser reajustado de acordo com as necessidades das crianças. Durante o respetivo período, deve ocorrer a entrega e a recolha dos alunos nas instalações pelos respetivos encarregados de educação ou por quem estes autorizem.
3. Salvo situações excecionais de mútuo acordo, a Double Decker- Academia de Educação e Línguas, Lda. encerra aos sábados, domingos, feriados nacionais e municipais.
4. A Double Decker –Academia de Educação e Línguas, Lda. reserva o direito de fazer tolerância de ponto em algumas datas, sendo estas situações comunicadas com a devida antecedência a todos os interessados.

5. A Double Decker – Academia de Educação e Línguas, Lda. reserva o direito de interromper as atividades, com ou sem pré-aviso, por motivos de força maior.
6. Os horários específicos dos serviços serão divulgados no início do ano letivo e podem ser consultados nas respetivas instalações. As eventuais alterações que ocorram ao longo do ano serão comunicadas atempadamente aos encarregados de educação ou alunos.
7. A permanência nas instalações para além da hora de encerramento do serviço contratado tem um custo adicional, constante do precário anual.
8. Nas férias escolares (Natal, Páscoa e Verão), a Double Decker- Academia de Educação e Línguas, Lda. dinamiza um programa de férias escolares com diversas atividades de carácter educativo, lúdico e cultural. A sua frequência é opcional e tem um custo acrescido, de acordo com o plano de atividades a desenvolver.

#### **Artigo 9.º - Atendimento aos pais e encarregados de educação**

1. A Double Decker – Academia de Educação e Línguas, Lda. está disponível para atendimento aos pais e encarregados de educação, sempre que necessário e durante o período de funcionamento da mesma.

#### **Artigo 10.º - Condições de funcionamento dos serviços da Double Decker- Academia de Educação e Línguas, Lda.**

1. Os serviços funcionam de acordo com o número de salas disponíveis e a capacidade máxima de cada espaço/atividade.
2. Sempre que uma atividade, à exceção do instituto, apoio pedagógico e explicações, não disponha de um número mínimo de inscrições, pode não se iniciar ou até ser suspensa no decurso do ano letivo, situações que em qualquer dos casos serão comunicadas atempadamente aos interessados.
3. Qualquer eventual reclamação deve ser apresentada a qualquer elemento da equipa técnica, que as receberá e transmitirá à gerência.
4. O uso do telemóvel durante a respetiva permanência, diária ou não, será completamente restringido e deve ser entregue, desligado, aos professores.
5. O encarregado de educação deve recorrer ao telefone: 916303336 para o caso de querer contactar com o aluno mas, deve compreender, o fato de estar a interromper as

atividades do seu educando e de outros alunos. Deve, por favor, atender-se à hora dos intervalos.

6. As interrupções, verbais ou não, descontextualizadas, entre colegas durante o decorrer das atividades não é permitida.
7. A utilização de consolas, leitores e jogos eletrónicos é completamente limitada pela Gerência.
8. A autorização para se levantar e para sair da sala onde decorrem as sessões de apoio pedagógico é, diariamente, fomentada e exigida.
9. O material de trabalho deve permanecer nas respetivas instalações, não devendo sofrer alterações em relação ao seu posicionamento. Se, porventura, isso acontecer a gerência tomará as devidas providências para essa situação não se repetir.
10. Na hora de intervalo e lanche não são permitidas ausências sem acompanhamento de professores/monitores ao exterior do Double Decker – Academia de Educação e Línguas, Lda., salvo com permissão expressa por escrito pelos encarregados de educação. Esse acompanhamento só acontecerá mediante disponibilidade dos professores/monitores que não negligenciarão o trabalho profissional em prol de uma situação esporádica.
11. A Double Decker – Academia de Educação e Línguas, Lda. não se responsabiliza por valores, telemóveis ou outros objetos que não estejam à sua guarda.
12. Todos os membros da comunidade educativa devem utilizar as instalações e equipamentos escolares de acordo com os fins a que se destinam.
13. A danificação das instalações ou equipamentos implica a responsabilização do agente ou agentes dos danos.
14. A responsabilização, resultante de uma utilização negligente comprovada, traduz-se na obrigatoriedade de reparação dos danos ou do seu pagamento.
15. Se não for possível identificar o(s) agente(s) dos danos, haverá lugar a responsabilização conjunta do grupo que ocupar as instalações ou utilizar os equipamentos no momento da sua ocorrência.
16. Em relação aos espaços onde decorram atividades letivas observar-se-á o seguinte:
  - a) Durante o funcionamento da atividade letiva, o(a) professor(a)/monitor(a) é o(a) responsável pelo local e respetivos equipamentos, onde a mesma decorre;



- b) Qualquer anomalia no funcionamento do equipamento escolar deve ser comunicada ao respectivo professor(a)/monitor(a) responsável;
- c) O(a) aluno(a) deve aguardar silenciosamente o início dos trabalhos.
- d) O(a) aluno(a) só pode abandonar as instalações após autorização.
- e) Terminado a atividade letiva e, até à chegada dos encarregados de educação/representantes legais, as crianças podem realizar atividades lúdicas e educativas com fins de desenvolvimento intelectual, motor, afetivo e social.

### **Artigo 11.º - Pagamentos**

1. A frequência dos serviços promovidos pela Double Decker – Academia de Educação e Línguas, Lda. implica o pagamento de uma mensalidade, segundo tabela de preçários a fixar anualmente, sem prejuízo de poderem ocorrer alterações durante o ano letivo, comunicadas aos interessados com a antecedência mínima de um mês relativamente à data de entrada em vigor.
2. O pagamento da mensalidade deve ser efetuado, impreterivelmente, entre os dias 1 e 8 do mês a que referem através de numerário, cheque ou transferência bancária, obrigando-se no último caso à apresentação do Talão MB. Após este período a respetiva mensalidade será agravada com o pagamento adicional de uma taxa no valor a consultar no seguinte quadro:

<b>Atraso</b>	<b>Taxa</b>
1 dia	0,50€
2 dias	1€
3ª 6 dias	5€
7 a 14 dias	15€
15 ou mais dias	40% do valor a pagar

3. A verificação de mora no pagamento para além do dia 20 do mesmo mês, sem justificação previamente aceite pela Double Decker – Academia de Educação e Línguas, Lda., implica a anulação da inscrição e, conseqüente restrição de frequência dos serviços prestados.
4. Face ao disposto e, após deliberação da Gerência, a criança pode ser impossibilitada de voltar a inscrever-se nesse ano letivo.

### **Artigo 12.º - Faltas e desistências**

1. Salvo casos devidamente justificáveis (justificação dependente de aceitação por parte da Gerência), o não comparecimento a uma sessão de apoio pedagógico deve ser comunicado até às 19h do dia anterior.
2. As faltas dadas pelos alunos sem aviso prévio ou sem antecedência mínima não são repostas nem reembolsadas, sendo o pagamento das mesmas obrigatório.
3. Se um aluno, num determinado mês, faltar a mais de metade das sessões previstas, não apresentando explicação plausível para tal obriga-se ao pagamento da mensalidade por inteiro.
4. A desistência da atividade pedagógica deve ser comunicada até dia 20 do mês anterior; caso contrário proceder-se-á à cobrança da totalidade do valor respeitante ao mês seguinte.

## **CAPÍTULO V**

### **DIREITOS E DEVERES DO ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO**

#### **Artigo 13.º - Direitos do encarregado de educação**

1. São direitos do encarregado de educação:
  - a) Conhecer as atividades regulares, os programas e iniciativas dinamizadas pela Double Decker – Academia de Educação e Línguas, Lda.
  - b) Ser informado da existência de um Regulamento Interno da Double Decker – Academia de Educação e Línguas, Lda.
  - c) Ser informado sobre o desenvolvimento pessoal e escolar do seu educando.
  - d) Participar, em regime de voluntariado e inserido nesse espírito, sob a orientação da Gerência, em atividades educativas, de animação e de atendimento.
  - e) Autorizar ou recusar a participação do seu educando em atividades a desenvolver pela Double Decker – Academia de Educação e Línguas, Lda. fora das suas instalações.
  - f) Contactar a Double Decker – Academia de Educação e Línguas, Lda. sempre que o desejar, para qualquer tipo de informação, sugestão ou reclamação

quanto ao funcionamento ou ao desempenho do pessoal técnico, apresentando-as à Gerência, que resolverá as situações de acordo com as suas competências.

#### **Artigo 14.º - Deveres do encarregado de educação**

1. São deveres do encarregado de educação:
  - a) Procurar o contacto pessoal com a equipa técnica, sempre que achar necessário, dentro do horário de funcionamento do estabelecimento.
  - b) Informar a equipa técnica dos serviços, solicitando reserva de divulgação, se assim o entender, de todas as informações sobre condições de saúde e características comportamentais do seu educando, designadamente as que envolvam riscos para o próprio ou para terceiros.
  - c) Colaborar com a equipa técnica na resolução de eventuais problemas relativos ao seu educando, apoiando-o no sentido de uma adequada integração e adaptação.
  - d) Quando solicitado, colaborar com a equipa técnica no estabelecimento de estratégias que visem a melhoria do seu educando.
  - e) Proceder ao pagamento atempado – 1 a 8 de cada mês - das mensalidades fixadas para a frequência dos serviços.

## **CAPÍTULO VI**

### **SITUAÇÕES ESPECIAIS**

#### **Artigo 15.º - Situações de doença**

1. Por razões de segurança e preservação da saúde de todos os alunos e professores da Double Decker – Academia de Educação e Línguas, Lda. serão afastados temporariamente os alunos portadores (ou sob suspeita de serem portadores) de doenças infetocontagiosas, constituindo dever imperativo dos pais e encarregados de educação comunicar qualquer alteração clínica dos educandos que possa configurar a situação adiante descrita, nomeadamente:
  - a) Difteria;
  - b) Meningite cerebrospinal;
  - c) Escarlatina;
  - d) Tinha;

- |                    |                  |
|--------------------|------------------|
| e) Tosse convulsa; | i) Hepatite;     |
| f) Varíola;        | j) Varicela;     |
| g) Tracoma;        | k) Poliomielite; |
| h) Tuberculose;    | l) Entre outras. |
2. O reingresso dos alunos que tenham apresentado a situação descrita no disposto anterior só pode processar-se mediante apresentação de declaração médica comprovando o seu restabelecimento e a inexistência de qualquer risco de contágio.
  3. A detecção de situações de doença durante a frequência das atividades é objeto de comunicação imediata aos encarregados de educação, devendo estes – caso haja solicitação dos responsáveis da Double Decker – Academia de Educação e Línguas, Lda. nesse sentido –, acorrer de imediato à instituição a fim de efetuarem as diligências consideradas necessárias ao rápido encaminhamento e tratamento do seu educando.
  4. Os encarregados de educação devem comunicar a administração de quaisquer medicamentos aos professores, entregando a prescrição médica e/ou um termo de responsabilidade, devidamente assinado pelo encarregado de educação.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. O presente *Regulamento Interno* será objeto de alteração ou revogação sempre que as normas superiores o exijam ou interesses da Double Decker – Academia de Educação e Línguas, Lda. o justifiquem.
2. As omissões e dúvidas de interpretação do presente *Regulamento Interno* serão colmatadas pelo recurso às normas legais aplicáveis e esclarecidas e resolvidas pela Gerência da Double Decker – Academia de Educação e Línguas, Lda.
3. As eventuais reclamações ou sugestões quanto ao funcionamento da Double Decker – Academia de Educação e Línguas, Lda. ou quanto aos atos praticados pelo pessoal técnico e auxiliar deverão ser apresentadas à Gerência que resolverá os casos se estes se enquadrarem no âmbito das suas competências.

Entra em vigor a partir de 1 de setembro de 2014.

## TERMO DE RESPONSABILIDADE - MEDICAÇÃO

Segundo prescrição do(a) médico(a) assistente \_\_\_\_\_ do meu educando(a)

\_\_\_\_\_,  
autorizo que, a partir desta data e durante o seguinte período \_\_\_\_\_, lhe seja ministrado(a) o medicamento \_\_\_\_\_, com a dosagem \_\_\_\_\_, no seguinte horário \_\_\_\_\_.

V. N. de Famalicão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

O Encarregado de Educação

\_\_\_\_\_

## AUTORIZAÇÃO DE SAÍDA SEM ACOMPANHAMENTO

Eu \_\_\_\_\_, encarregado de educação do aluno

\_\_\_\_\_

autorizo que o(a) meu/minha educando(a) se ausente desacompanhado das instalações da Double Decker – Academia de Educação e Línguas, Lda nas seguintes situações:

\_\_\_\_\_

V. N. de Famalicão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

O Encarregado de Educação

\_\_\_\_\_